

LEI Nº. 524

De 31 de outubro de 2011

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Altaneira e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Altaneira, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Altaneira, exceto quando a legislação

federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Altaneira.

Parágrafo único. Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias 01.02.02.04.122.037.2.02 – 33.90.39.00.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

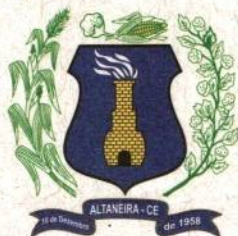
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de outubro de 2011.

JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 054/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 016/2011 (DO EXECUTIVO).*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 015/2011, que **Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Altaneira e adota outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado visa um melhor atendimento à população altaneirense, pois com essa implantação desse diário eletrônico oficial, tornar-se-á muito mais fácil para o povo tomar conhecimento das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

São vários os pontos favoráveis a essa adoção, pode-se mencionar uma maior celeridade nas informações oferecidas, muito mais clareza e o principal, muita economia para os cofres públicos, pois não estará mais gastando com papel.

A implantação desse sistema tornará os atos administrativos e normativos realizados pela administração pública muito mais transparentes para todos os seus usuários. Significará também inserir a população cada vez mais dentro da administração municipal e tomando o devido conhecimento de tudo o que ocorre com os serviços e, principalmente, com o dinheiro público.

PARECER:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº. 016/2011**, de autoria do Poder **Executivo** que foi apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 24 de outubro 2011.

DE ACORDO:


VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR


VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE


VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO

18 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 049/2011.

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 016/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 016/2011, que **Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Altaneira e adota outras providências.**

A proposta apresentada tem por principal finalidade permitir uma maior transparência na administração, pois, visa dar uma maior publicidade a todos os atos normativos e administrativos que venham a ocorrer na esfera municipal.

Com a implantação desse sistema no Município terá mais facilidades até mesmo para o cidadão altaneirense se informar a respeito dos atos da administração municipal

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 016/2011**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 24 de outubro de 2011.


VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº. 016/2011.

APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 25/10/2011

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Altaneira e adota outras providências

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Altaneira, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Altaneira, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Altaneira.

Parágrafo único. Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

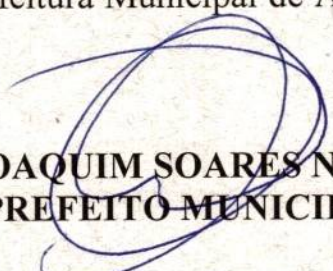
Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias 01.02.02.04.122.037.2.02 – 33.90.39.00.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de outubro de 2011.



JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL